

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME E A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS E DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, Órgão da Administração Pública Federal,
nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, doravante denominado MME, inscrito no CNPJ sob
o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília/DF, neste ato
representado por seu Titular, Ministro de Estado BENTO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, nomeado
por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº
expedida pela Marinha do Brasil, inscrito no CPF sob o nº
e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S.A ELETRONORTE, doravante denominada AGENTE EXECUTOR, com Sede na SCN, Quadra 06,
Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 1, Asa Norte, CEP: 70.716-901, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o
nº 00.357.038/0001-16, representada por seu Diretor-Presidente ROBERTO PARUCKER, portador da
Carteira de Identidade nº Carteira de Identi
por seu Diretor de Operação ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL, portador da Carteira de
Identidade nº
Interveniência da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, com Sede na Avenida Padre Júlio
Maria Lombaerd, nº 1.900, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.965.546/0001-09,
neste ato representada por seu Diretor-Presidente ARNALDO SANTOS FILHO, brasileiro, portador da
Carteira de Identidade nº Maria, expedida pela SSP/AP, inscrito no CPF sob o nº Maria de Identidade nº Maria de Id
residente e domiciliado na
, da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Autarquia em Regime Especial,
constituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com Sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "J",
Anexo, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA,
portador da Carteira de Identidade nº ************** , expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº
, residente e domiciliado
doravante denominada ANEEL, da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A ., Sociedade Anônima de
Economia Mista, constituída pela Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com Sede na Cidade de
Brasília/DF e Escritório Central na Rua da Quitanda, nº 196, 24º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:
20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada por seu Presidente
WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº
, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº (CPF sob o n° (CPF sob
, e por sua Diretora
Financeira e de Relações com Investidores, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA , brasileira, casada,
portadora da Carteira de Identidade nº Exercisio , expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº
, residente e domiciliada à
, doravante denominada ELETROBRAS, e da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE

ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, com Sede na Avenida Paulista, 2.064, 13º Andar, Bela Vista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, neste ato representada pelos Conselheiros TALITA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº inscrita no CPF sob o nº Experimento e RUI GUILHERME ALTIERI SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº Mariano, expedida pela SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº Mariano doravante denominada CCEE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- I o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que trata da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e de seu objetivo de promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- II que a Lei nº 13.360, de 17 de junho de 2016, delegou à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a gestão administrativa e financeira da CDE, da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustível - CCC, a partir de 1º de maio de 2017;
- III o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, que, dentre outros, estabelece as normas e as diretrizes que regulamentam o art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, o art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, e os arts. 21-A e 21-B, da Lei nº 12.783, de 2013, relativos à CDE, à RGR e à CCC;
- IV o estabelecido no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, segundo o qual os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE, dos agentes do setor elétrico e de outras fontes a serem regulamentadas pelo Ministério de Minas e Energia, em conjunto com outros Órgãos Governamentais;
- V a Portaria nº 86, de 9 de março de 2020, que designou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras como Órgão Operacionalizador do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, com as atribuições estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa;
- VI a Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020, que aprovou o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA; e
- VII a Portaria nº 302, de 31 de julho de 2020, que estabeleceu diretrizes específicas para a atuação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, como Agente Executor do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado do Amapá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem como Objeto estabelecer as premissas para a implantação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Amapá pelo AGENTE EXECUTOR, propiciando o acesso à energia elétrica à população brasileira residente em Regiões Remotas da Amazônia Legal que ainda não é atendida por esse serviço público ou que tenha geração de energia elétrica de fonte não renovável, conforme Diretrizes estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, aprovado pela Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020, em consonância com a Cláusula Quarta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para as Partes:

I - do MME:

a) definir as políticas, as diretrizes e coordenar a implantação do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

- b) garantir, conforme disponibilidade, o repasse de Recursos Financeiros oriundos da CDE, pela CCEE, ao **AGENTE EXECUTOR:**
- c) receber da ELETROBRAS a Análise Técnica e Orçamentária do Programa de Obras apresentado pelo AGENTE EXECUTOR:
- d) autorizar a ELETROBRAS a elaborar e assinar Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR, consoante Cláusula Sétima deste Instrumento, bem como seus Aditivos; e
- e) acompanhar a Execução Físico-Financeira do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

II - do AGENTE EXECUTOR:

- a) apresentar previamente à CEA para aprovação, os projetos que comporão os Programas de Obras que posteriormente serão incorporados pela CEA aos ativos da Companhia;
- b) apresentar à ELETROBRAS o Programa de Obras para análise técnica e orçamentária, que será viabilizado por meio de Contrato de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA a ser firmado entre a ELETROBRAS e o AGENTE EXECUTOR nos termos da Cláusula Sétima deste Instrumento;
- c) assegurar o cumprimento das Metas de Atendimento ajustadas na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- d) encaminhar Relatórios sempre que solicitado à ELETROBRAS, ao MME, à ANEEL, à CEA e à CCEE, relativos ao andamento da implantação do Programa de Obras;
- e) cumprir todas as disposições do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020;
- f) prestar contas à ELETROBRAS quanto ao andamento físico e financeiro do Programa de Obras, para fins de Liberação de Recursos Financeiros da CDE pela CCEE;
- g) apresentar à ELETROBRAS, com cópia para a CEA, o Relatório das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas, contendo a evolução das obras e serviços, acompanhado de demonstrativo de realizações financeiras, como Relatório Final das Atividades, ou Relatório de Prestação de Contas Final, onde serão consolidadas todas as informações pertinentes ao Objeto pactuado; e
- h) providenciar o registro formal em favor da CEA das indenizações para passagem de rede, terrenos e faixas de servidão, bem como as licenças ambientais e demais autorizações necessárias para a execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES

Para consecução do Objeto deste Instrumento, estão definidos os seguintes Compromissos para os Intervenientes:

I - da ANEEL:

- a) conforme estabelecido em Resolução específica daquela Agência, revisar as Metas de Universalização, podendo utilizar os indicativos de Metas e Recursos previstos neste Instrumento; e
- b) fiscalizar as Metas e os Prazos do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Amapá conforme Resolução específica;

II - da ELETROBRAS:

- a) realizar análise técnica e orçamentária do Programa de Obras encaminhado pelo AGENTE EXECUTOR, e encaminhar ao MME para aprovação;
- b) elaborar, assinar e administrar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com o AGENTE EXECUTOR com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a execução dos Programas de Obras;
- c) inspecionar fisicamente as obras executadas e supervisionar financeiramente o Contrato; e
- d) encaminhar à CCEE Relatório demonstrando que o Agente Executor está habilitado a receber ou a devolver os Recursos Financeiros, em função dos valores de Avanço Físico dos Programas de Obras, dos

Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, conforme previsto no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

III - da CCEE:

- a) realizar eventual Encontro de Contas dos Débitos e dos Créditos do AGENTE EXECUTOR com benefícios e obrigações pendentes relativos aos Recursos da CDE aplicados ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÖNIA, no estado do Amapá, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017;
- b) liberar, conforme a disponibilidade, Recursos Financeiros oriundos da CDE para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Amapá, de acordo com o Relatório previsto no inciso II, alínea "d", da Cláusula Terceira deste Instrumento, e observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020;
- c) encaminhar os comprovantes dos recebimentos ou repasses dos Recursos Financeiros da CDE ao AGENTE EXECUTOR para o MME e a ELETROBRAS;
- d) disponibilizar no site da CCEE as informações relacionadas ao repasse dos Recursos da CDE do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;
- e) reter e repassar à ELETROBRAS, no ato da Primeira Liberação de Recursos ao AGENTE EXECUTOR, a Taxa de Ressarcimento dos Custos Administrativos prevista no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020; e
- f) encaminhar mensalmente à ELETROBRAS e ao MME Relatório discriminando o Fluxo de Caixa da Conta CDE/Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA;

IV - da CEA:

- a) permitir à ELETRONORTE a execução das obras necessárias à implantação do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA na sua área de atendimento, em prazo de até trinta dias a contar da solicitação apresentada. Caso não haja a manifestação no prazo estipulado será considerada autorizada a permissão para realização das obras;
- b) disponibilizar à ELETRONORTE todas as informações passíveis de compartilhamento e que contribuam para a identificação das unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, em prazo de até trinta dias a contar da solicitação apresentada;
- c) aprovar a relação de consumidores e os projetos com a solução de atendimento apresentada pela ELETRONORTE, que comporão os Programas de Obras a serem encaminhados à ELETROBRAS, em prazo de até trinta dias a contar da solicitação apresentada. Caso não haja a manifestação no prazo estipulado ficará caracterizada a aprovação;
- d) fiscalizar o projeto as-built dos ativos oriundos do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, se responsabilizando, após a devida formalização do recebimento por sua operação e manutenção dentro dos padrões de segurança compatíveis com o Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;
- e) identificar, em seu sistema computacional de faturamento, os consumidores atendidos pelo Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, visando prestar informações ao MME e à ELETRONORTE, sempre que solicitadas;
- f) proceder os registros contábeis no ativo imobilizado em serviço, a partir da entrega pelo AGENTE EXECUTOR de toda a documentação necessária para os procedimentos de unitização, de acordo com a regulamentação da ANEEL; e
- g) disponibilizar à ELETRONORTE todas as informações de sua responsabilidade, necessárias para as Prestações de Contas dos Contratos junto à ELETROBRAS, em prazo de até trinta dias a contar da solicitação.

Primeira Subcláusula - As obrigações da ELETROBRAS assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, no Decreto

nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 86, de 9 de março de 2020.

Segunda Subcláusula - As obrigações da CCEE assumidas no presente Instrumento estão limitadas e condicionadas ao previsto no art. 13, § 5º-A, da Lei nº 10.438, de 2002, e seu Regulamento, e à disponibilidade de Recursos da CDE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

As Metas de Atendimento terão suas execuções distribuídas da seguinte forma:

FORMA DE ATENDIMENTO	2021	2022	Total
Sistemas de Geração	678	1.846	2.524

Primeira Subcláusula - Caso os Recursos provenientes do Fundo Setorial CDE não sejam repassados ao AGENTE EXECUTOR, por motivos não imputáveis ao mesmo, a Meta Pactuada acima poderá ser revista e alterada por Instrumento próprio.

Segunda Subcláusula - As Metas Anuais deverão observar as prioridades estabelecidas no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, bem como as prioridades do Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os Recursos para o Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Amapá provêm da CDE, alocados na forma de Subvenção Econômica, nos termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Primeira Subcláusula - Para cumprimento do Objeto deste Termo de Compromisso, poderão haver ainda Recursos oriundos de outras Fontes de Financiamento a serem regulamentadas pelo MME, em conjunto com outros Órgãos Governamentais.

Segunda Subcláusula - As Fontes de Recursos referenciadas nesta Cláusula seguirão a seguinte Participação Percentual:

FONTE DE RECURSOS	%
CDE (SUBVENÇÃO)	100
AGENTE EXECUTOR	0
TOTAL	100

Terceira Subcláusula - Havendo a disponibilização de Recursos de outras Fontes na forma de Financiamento ou de Subvenção, os mesmos deverão ser utilizados para reduzir o percentual de CDE previamente estabelecido.

Quarta Subcláusula - As liberações de Recursos Financeiros da CDE obedecerão ao disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020.

Quinta Subcláusula - A ELETROBRAS fornecerá à CCEE informações para subsidiar as liberações de Recursos Financeiros da CDE, observadas as condições previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020, em função dos valores de avanço físico dos Programas de Obras, dos Resultados das Inspeções Físicas, das Supervisões Financeiras e da Apuração Final do Crédito relativos ao Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS INDIRETOS

Os Custos Indiretos assumidos pelo AGENTE EXECUTOR na implementação do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Amapá poderão ser aceitos para comprovação de utilização dos Recursos de Financiamento e de Subvenção Econômica, conforme estabelece a Portaria nº 302, de 31 de julho de 2020.

Subcláusula Única - Os Custos Indiretos a serem apurados na execução do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA no Estado do Amapá passíveis de contabilização e ressarcimento para o AGENTE EXECUTOR são:

- I levantamento dos consumidores (com as demandas e cargas previstas), especificação dos materiais e equipamentos a serem aplicados, topografia e elaboração dos Projetos Básico e Executivo das Obras;
- II fiscalização das obras contratadas;
- III elaboração dos projetos "as built" e comissionamento das obras executadas;
- IV locação de veículos de apoio paras as atividades das Equipes do AGENTE EXECUTOR envolvidas com a execução e fiscalização das obras;
- V pagamento de seguros e dos tributos relacionados a execução das obras, assim como da Taxa de Ressarcimento de Custos Administrativos (TRCA) prevista no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020;
- VI obtenção das Licenças ambientais; Autorização de Supressão da Vegetação; Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico; obtenção de Autorização por interferência em Unidades de Conservação Federal, Estadual e/ou Municipal; obtenção de Autorização da Fundação Cultural Palmares, quando aplicável; obtenção de Autorização da Fundação Nacional do Índio, quando aplicável; à implantação de eventuais Programas Ambientais decorrentes do Processo de Licenciamento; e acompanhamento da aplicação dos critérios ambientais ao método construtivo (fiscalização ambiental);
- VII indenizações para passagem de rede, quando aplicável, confecção e instalação de placas de obras;
- VIII administração local, manutenção de canteiros, desmobilização e limpeza final da obra;
- IX custos relacionados ao "timesheet" das Equipes do AGENTE EXECUTOR envolvidas com a execução e fiscalização das obras;
- X despesas de viagem (deslocamentos, hospedagem e alimentação) das Equipes do AGENTE EXECUTOR envolvidas com a execução e fiscalização das obras; e
- XI custo com a capacitação de usuários sobre uso seguro e eficiente da energia elétrica e sobre a Tarifa Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

O AGENTE EXECUTOR deverá firmar Contratos de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA com a ELETROBRAS com o objetivo de estabelecer as condições operacionais para a Execução dos Programas de Obras prevista no inciso II, alínea "b", da Cláusula Segunda deste Instrumento, observadas as condições aprovadas pelo MME e aquelas previstas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020.

Subcláusula Única - Os Contratos de Operacionalização previstos nesta Cláusula tratarão exclusivamente das competências atribuídas à ELETROBRAS pela Portaria nº 86, de 9 de março de 2020, bem como aquelas estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA

Para atender o Objeto deste Instrumento, as Partes deverão respeitar o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, no Decreto nº 10.221, de 5 de fevereiro de 2020, no Manual de Operacionalização do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA, Anexo à Portaria nº 244, de 16 de junho de 2020.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua publicação, consoante Cláusula Décima Primeira, sendo lícita a alteração de suas Cláusulas e/ou condições, desde que essas se deem mediante Instrumento específico firmado entre as Partes e as Intervenientes e desde que permaneça inalterado o seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- I pela conclusão do Programa MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA pelo AGENTE EXECUTOR ou do Objeto deste Instrumento, mediante comunicação formal entre as Partes; ou
- II findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MME providenciará como condição de eficácia, a publicação do Extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo máximo de cinco dias, contado a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do Ministro de Estado de Minas e Energia, nos termos do art. 61, parágrafo único, e do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e/ou controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Termo de Compromisso, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as Partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela União:

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia

Pela **ELETRONORTE**:

ROBERTO PARUCKER

Presidente

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL

Diretor de Operação

Pela CEA:

ARNALDO SANTOS FILHO

Diretor-Presidente

Pela ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Diretor-Geral

Pela **ELETROBRAS**:

WILSON PINTO FERREIRA JÚNIOR

Presidente

ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA

Diretora Financeira e de Relações com Investidores

Pela CCEE:

TALITA DE OLIVEIRA PORTO

Conselheira

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Rui Guilherme Altieri Silva**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Bechara Pardauil**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pepitone da Nobrega**, **Diretor-Geral**, em 29/10/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Santos Filho**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Talita de Oliveira Porto**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pinto Ferreira Junior**, **Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elvira B Cavalcanti Presta**, **Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Parucker**, **Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 01/12/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0443317** e o código CRC **46844708**.

Referência: Processo nº 48370.000209/2020-43

SEI nº 0443317